

PROJETO DE LEI Nº. 007, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

Altera a Lei Municipal Nº. 827/89, de 21 de dezembro de 1989, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos funcionários públicos do Município de Gurupi, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Artigo 96, da Lei Municipal Nº. 827/89, de 21 de dezembro de 1989, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

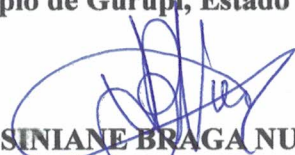
Art. 96 – Conceder-se-á gratificação e ou indenização

- I- de função;
- II- pela prestação de serviço extraordinário;
- III- de natal;
- IV- pelo exercício de função com risco de vida ou saúde;
- V- pela participação na realização de trabalhos especiais, fora das atribuições do cargo;
- VI- pela participação em 01 (um) ou mais órgãos de deliberação coletiva;
- VII- pelo encargo de membro ou auxiliar de banca ou comissão de concurso;
- VIII- por encargo em curso de treinamento;
- IX- de representação pelo exercício de cargo em comissão ou de representação de gabinete;
- X- de atividade
- XI- por jornada especial de trabalho.

Parágrafo Único – O Chefe do Poder Executivo regulamentará por decreto, no que couber, a concessão de gratificação e ou indenização prevista nos incisos II, VII, VIII e X.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 08 de Março de 2024.



JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

20 MAR. 2024

**AS COMISSÕES PERMANENTES PARA
EMIÇÃO DOS DEVIDOS PARECERES**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 007, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Gurupi-TO
Vereador VALDÔNIO RODRIGUES
Exmos.(as). Sr(as). Vereadores(as)

Encaminho para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei com a seguinte ementa: Altera a Lei Municipal Nº. 827/89, de 21 de dezembro de 1989, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos funcionários públicos do Município de Gurupi, e dá outras providências.

O referido projeto de lei tem natureza de possibilitar que os servidores possam receber verbas em natureza indenizatória tendo em vista a necessidade do pagamento de servidores prestam serviços de natureza indenizatória.

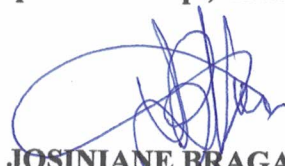
Cabe ressaltar que a verba indenizatória não há incidência de imposto de renda, recebendo o respectivo servidor de forma líquida.

Deste modo, certo da especial atenção de Vossas Excelências quanto ao exposto, aguardo pela aprovação do projeto de lei e renovo protestos de elevada estima e consideração.

Certa da atenção de Vossas Excelências para o exposto, renovo meus préstimos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 08 de Março de 2024.



JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal